

PROCESSO Nº 2024/560189
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024
CONTRATO Nº 040/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMERCIO LTDA** CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.646.608/0001-36, localizada na Rua Albion, n.º 229 – CJ. 122, Bairro da Lapa - São Paulo/SP – CEP: 05077-130, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **KAZUYUKI TSURUMAKI**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade n.º 8.364.766-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.990.698-40, residente e domiciliado na Rua Armênia, n.º 27 – Cond. Jd. Passárgada I – Jd. Passárgada – Cotia, CEP: 067.12-215, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2024/560189 e é regido pela **Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 74, inciso I**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto da contratação é a prestação de serviço de manutenção com fornecimento de peças e limpeza de quatro (4) módulos transceptores DXA/DXB- 4HD/4HD-23/ST e 01 (um) bastidor SR-1600/R, as peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos, conforme descrito no Termo de Referência (SEQ. 25), o qual ADERE a este documento para todos os fins.
- 2.2. Este instrumento também se vincula ao Termo de Inexigibilidade de Licitação e à respectiva proposta do(a) CONTRATADO(A), bem como os anexos desses documentos.
- 2.3. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1	Manutenção corretiva do SISTEMA DE TRANSMISSÃO VIA FIBRA, composto por: 02 (dois) transmissores modelos: DXA-4HD; 02 (dois) receptores modelos: DXB4HD; 02 (dois) gabinetes e duas fontes de alimentação.	R\$ 27.030,00	1	R\$ 27.889,20
TOTAL				R\$ 27.030,00

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O serviço deverá ser prestado no endereço da CONTRATADA.
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência (SEQ. 25).

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 27.030,00 (vinte e sete mil e trinta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.1.24.122.1297.8338
Plano Interno (PI): 411.000.8338C
Elemento: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA);
Fonte Recurso: 01.501.0000.61

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

- 6.1. O contrato não será reajustado em razão da vigência do presente Instrumento ser inferior ao prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do(a) contratado(a);
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;

- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato, conforme Termo de Referência (SEQ. 25).

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. As partes tem as obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da contratação direta, por meio da inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.2. Indicar os dados pessoais do representante que será o preposto da CONTRATADA;
- 9.3.3. Disponibilizar os telefones e correio eletrônico para contato em caso de necessidade, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;
- 9.3.4. Fornecer os itens contratados, sempre observando as especificações técnicas, os prazos e condições gerais fixadas no TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO;
- 9.3.5. Providenciar a substituição dos itens que apresentem desconformidade com as especificações técnicas pactuadas;
- 9.3.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.3.7. Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento dos itens fornecidos e aceitos, conforme fixado no Termo de Referência;
- 9.3.8. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da gestão/fiscalização da execução do Contrato, inclusive observando os prazos fixados;
- 9.3.9. Realizar outras obrigações contidas no Termo de Referência, visando garantir a eficácia da presente contratação.

- 9.3.10. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.11. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.12. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.13. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.15. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.16. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.17. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.18. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- 9.3.18.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 9.3.18.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 9.3.18.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- 9.3.18.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
- 9.3.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.3.18.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.20. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.22. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.23. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.24. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.25. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

- 9.3.26. Não permitir:
- 9.3.26.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.26.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.27. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.28. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.29. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.31. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a x dias corridos (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
- A natureza e gravidade da infração.
 - As peculiaridades do caso.
 - As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor PAULO ROBERTO BATISTA BARROS, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 5419694, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO**,

CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA


- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 (três) meses a contar da data de assinatura deste Instrumento.**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO.**
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: APROVAÇÃO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 35, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**
Data: 02/09/2024 11:51:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE

KAZUYUKI
TSURUMAKJ:073990
69840

Digitally signed by KAZUYUKI
TSURUMAKJ:07399069840
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=03441656000138, ou=Pessoa Física A1,
ou=ARSDI, ou=Autoridade Certificadora SDI,
cn=KAZUYUKI TSURUMAKJ:07399069840
Date: 2024.09.02 10:04:01 -03'00'

KAZUYUKI TSURUMAKI
CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMERCIO LTDA
CONTRATADO (A)

MATRICULA: 5897946
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1116159

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA nº 965 de 02 de setembro de 2024.

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/983390/SECOM.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a PORTARIA nº 911 de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.929, de 20 de agosto de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1116116

PORTARIA nº 964 de 02 de setembro de 2024.

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/918278/SECOM.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a PORTARIA nº 837 de 29 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.910, de 31 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1116105

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 292/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 05 de Junho de 2024 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os Artigos 98 e 99, inciso I e caput de sua alínea “a” da Lei 5.810 de 24/01/1994;

CONSIDERANDO os termos contido nos autos do Processo nº 2024/1017601, de 22/08/2024;

R E S O L V E:

I – CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor ELIOENAI ANDRADE DA LUZ, matrícula funcional nº 55588141/1, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Diretoria Administrativa e Financeira, referente ao período aquisitivo de 02/04/2007 a 01/04/2020 – 60 dias, a contar de 02 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente

Protocolo: 1115914

ERRATA

Errata da PORTARIA de CONCESSÃO DE FERIAS, nº 265/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024, publicada em DOE 35.920 de 09 de AGOSTO DE 2024:

Onde se lê:

NOME	MAT.	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	SETEMBRO
MARILIA LUCIA SOUZA MORAES	5870330/4	01/05/2023	01/05/23 a 30/04/24	02/10/24 A 11/10/24
MARCELO JOSE MENDES DA SILVA	5413788/3	02/05/2023	02/05/23 a 30/04/24	04/09/24 a 03/10/24

Leia-se:

NOME	MAT.	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	SETEMBRO
MARILIA LUCIA SOUZA MORAES	5870330/4	01/05/2023	01/05/23 a 30/04/24	02/09/24 A 11/09/24
MARCELO JOSE MENDES DA SILVA	5413788/3	02/05/2023	02/05/23 a 01/05/24	04/09/24 a 03/10/24

Protocolo: 1115976

CONTRATO

PROCESSO Nº 2024/1016350

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

CONTRATO Nº 047/2024

Objeto: O objeto da contratação é participação, referente à 02 (duas) inscrições, no curso “XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES/OMBUDSMAN “A OUVIDORIA E O COMPROMISSO ÉTICO: METAS E RESOLUTIVIDADE”, a ser realizado no Rio de Janeiro, no período de 02 à 04 de Setembro de 2024.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso V da Lei n.º 7.215/2008.

Valor Global: R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)

Data de Assinatura: 30/08/2024

Vigência: 02/09/2024 à 01/10/2024

Fiscal de Contrato: ENIO ATILIO GLORIA DA SILVA (5979814/1)

Dotação Orçamentária:

Funcional: 65.201. 24.122.1297.8338

Elemento: 339039

Fonte: 01.500.0000.01

Plano Interno (PI): 4110008338C

Ação nº: 298.053

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES

CNPJ nº: 00.656.809/0001-76

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1.842, Conjunto 178, andar 17, Edifício

Cetenco Plaza, Bairro: Bela Vista

São Paulo/SP, CEP: 01.310-923

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1115823

PROCESSO Nº 2024/560189

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

CONTRATO Nº 040/2024

Objeto: O objeto da contratação é a prestação de serviço de manutenção com fornecimento de peças e limpeza de quatro (4) módulos transceptores DXA/DXB- 4HD/4HD-23/ST e 01 (um) bastidor SR-1600/R, as peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos, conforme descrito no Termo de Referência (SEQ. 25), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

Fundamento Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 74, inciso I.

Valor Global: R\$ 27.030,00 (vinte e sete mil e trinta reais).

Data de Assinatura: 02/09/2024

Vigência do projeto: 02/09/2024 à 02/12/2024

Fiscal de Contrato: Paulo Roberto Batista Barros, matrícula funcional nº 5419694

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.1.24.122.1297.8338

Plano Interno (PI): 411.000.8338C

Elemento: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA);

Fonte Recurso: 01.501.0000.61

Contratada: CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: nº: 71.646.608/0001-36

Endereço: Rua Albion, n.º 229 – CJ. 122, Bairro da Lapa - São Paulo/SP – CEP: 05077-130

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1116001

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

• PORTARIA DE REDES. Nº 492/2024-GAB/SIND. Belém, 02 de setembro de 2024.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 04/2024, de 30 de agosto de 2024, lavrado pela Comissão Sindicante, instaurada nos termos da PORTARIA nº 755/2023-GAB/SIND de 15/06/2023, publicada no DOE, edição nº 35.437 de 16/06/2023, prorrogada pela PORTARIA nº 842/2023-GAB/SIND de 25/07/2023, publicada no DOE, edição nº 35.483 de 26/07/2023;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA Nº 493/2024-GAB/SIND. Belém, 02 de setembro de 2024.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº